

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria

Portaria n.º 10:588

Considerando o que propõe o conselho geral do Instituto do Vinho do Pôrto e ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 22.º do decreto-lei n.º 26:914, de 22 de Agosto de 1936;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

As taxas de exportação sobre o vinho do Pôrto pas-
sam a ser as seguintes:

a) Vinhos encascados: \$20 por litro e 10\$ por hecto-
litro, taxas até ao presente estabelecidas pela portaria
n.º 9:940, de 26 de Novembro de 1941;

b) Vinhos engarrafados: \$13 e \$05 por litro, taxas
até agora fixadas, respectivamente, pelo artigo 117.º do

decreto n.º 21:883, de 19 de Novembro de 1932, e pelo
n.º 3.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:282, de 24 de
Novembro de 1936.

Ministério da Economia, 26 de Janeiro de 1944.— O
Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Portaria n.º 10:589

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do
decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e
nos termos do n.º 3.º do mesmo decreto: manda o Go-
vêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Eco-
nomia, que a importação de breu ou alcatrão de hulha
fique sujeita a licença prévia do Ministério da Economia,
conferida através da Comissão Reguladora do Comércio
de Carvões.

Ministério da Economia, 26 de Janeiro de 1944.— O
Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.